

Disponibilização - 22 de dezembro de 2021

Publicação - 23 de dezembro de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 33/2021

Altera a Resolução DPGE nº 13/2019 e a Resolução DPGE nº 32/2021 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a alteração legislativa do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, pela Lei Complementar 15450/2020, que estabeleceu que caberá à autoridade máxima de cada Poder a fixação do horário de trabalho;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e economicidade do serviço público;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução DPGE nº 13/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º O regime de trabalho dos servidores efetivos da Defensoria Pública é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as hipóteses de redução de carga horária previstas na legislação.

Parágrafo único. Eventuais solicitações de redução de jornada de trabalho, conforme previsto no caput, deverão ser encaminhadas à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos para análise e deferimento, conforme Anexo I desta Resolução, e enviadas à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Art. 2º Quanto a jornada diária do servidor for de 8 horas diárias, deverá ser feito intervalo de uma hora, entre as 11 (onze) horas e as 14 (quatorze) horas.

§ 1º A realização de intervalo intrajornada em horário diverso do especificado no *caput* deverá ter a anuência expressa da chefia imediata.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 2º É possível a redução do intervalo intrajornada para 45 (quarenta e cinco) minutos, ou o aumento para até 2 (duas) horas, com a concordância prévia e expressa da chefia imediata, observada a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

§ 3º A alteração do intervalo intrajornada deverá ser formalmente solicitada pelo servidor à chefia imediata que, em havendo concordância e não ocorrendo prejuízo à realização das atividades da área, encaminhará o requerimento à Diretoria de Recursos Humanos para alteração do horário de trabalho, o qual ficará fixo, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º

§ 1º Em decorrência da conveniência e da necessidade do serviço, poderá ser conferida aos servidores jornada de trabalho diversa da estabelecida no *caput*, por determinação e/ou autorização da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, respeitado o limite máximo semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho.

§ 2º A jornada de trabalho poderá abranger o período noturno e finais de semana, nos termos do estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994.

.....” (NR)

Art. 2º A Resolução DPGE nº 32/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

§ 1º Havendo necessidade de alteração de horário do(a) servidor(a) ou de abertura de banco de horas, a fim de atender necessidade específica do setor ou Defensoria Regional em que lotado(a), deverá ser encaminhado formulário próprio, disponível na intranet, à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

§ 2º Havendo necessidade específica do setor, em razão das atividades por ele desempenhadas, o Defensor Público-Geral do Estado, ouvida a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, em se tratando de servidores da sede administrativa, e a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, em se tratando de servidores que atuam na área fim, poderá determinar a realização de jornada de trabalho de 8 horas diárias com intervalo para almoço, bem como a realização de regime de plantão com jornada de 12 ou 24 horas, respeitada a carga horária máxima de 40 horas semanais.

§ 3º A qualquer momento, o(a) servidor(a) interessado poderá solicitar a alteração de sua jornada diária de 7 horas ininterruptas para 8 horas com intervalo de almoço, o que será deliberado pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, ouvida a chefia imediata.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 4º Para fins de banco de horas, serão computadas as horas que excederem o limite diário da jornada específica do(a) servidor(a).

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2021.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado